

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 627/2020

AUTORES: DEPUTADO HOMERO MARCHESE

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL - AMAVOLEI, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

PROTOCOLO Nº: 5737/2020



00094851



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 624 / 2020

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Maringaense de Voleibol - Amavolei, com sede no Município de Maringá.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Maringaense de Voleibol - Amavolei, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

HOMERO MARCHESE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Maringaense de Voleibol - Amavolei tem a proposta de evidenciar, enaltecer e fortalecer o esporte, através da “corresponsabilidade social”. O Projeto agrega a inclusão e a formação de atletas através do segundo esporte mais popular do Brasil com mais de 15,3 milhões de praticantes.

A entidade é uma associação privada, sem fins lucrativos, fundada em 31 de Março de 2000 na Cidade de Maringá pelo Professor Valdemar Umbilino da Silva. A entidade sagrou-se Campeã 22 vezes nos Jogos da Juventude do Paraná, 14 vezes nos Jogos Escolares do Paraná, 5 vezes nas Olimpíadas Escolares Nacional, 29 vezes nos Jogos Abertos do Paraná, 10 vezes no Adulto Paranaense Feminino, 5 vezes no Paranaense Feminino Juvenil, 4 vezes no Paranaense Feminino Infantil, 3º lugar na Superliga – B 2019 e, por fim, nesta ano de 2020, Campeã da Superliga C no Feminino e também no Masculino.

A Amavolei acolhe meninas e meninos em escolinhas de formação. No último ano atendeu uma média de 100 crianças.

Nesse sentido contribuiu com a formação de cidadãos de bem através do esporte. Ainda, ela teve vários jogadores convocados para Seleção Brasileira infanto-Juvenil e Juvenil e que hoje atuam em equipes de grande porte nacional e internacional.

Conforme se verifica através da documentação anexa, todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 17.826/2013 foram preenchidos, estando apta a Associação Maringaense de Voleibol - Amavolei a receber o título de Utilidade Pública Estadual.

Ainda, em virtude de seu trabalho, a entidade já teve reconhecida sua utilidade pública no Município de Maringá, o que se pede agora seja feito no âmbito estadual, no que certamente permitirá a extensão de suas atividades para maior número de vagas em proveito de nossa população jovem.



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 10/11/2020, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0250345** e o código CRC **36D90B65**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4347/2020 - 0254888 - DAP/CAM

Em 16 de novembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **5737** na sessão deliberativa remota de 16 de novembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno. .

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 16/11/2020, às 09:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0254888** e o código CRC **AC45439A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5737/2020 – DAP, em 16/11/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 627/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 17/11/2020, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0256644** e o código CRC **64367840**.

16593-84.2020

0256644v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 19/11/2020, às 12:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0258936** e o código CRC **669663AE**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.806.428/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MARINGAENSE DE VOLEIBOL - AMAVOLEI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAVOLEI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FRANCISCO GLICERIO	NÚMERO 1064	COMPLEMENTO *****
CEP 87.030-050	BAIRRO/DISTRITO ZONA 07	MUNICÍPIO MARINGA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3029-3062	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2020** às **15:03:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL

Associação Maringense de Voleibol – AMAVOLEI



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 30 de abril de 2017

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



I – CONSTITUIÇÃO E OBJETO

Art. 1º. A Associação Maringaense de Voleibol – AMAVOLEI, doravante denominada AMAVOLEI, pessoa jurídica de direito privado, legalmente Registrada e Microfilmada sob nº 3965 no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá – Estado do Paraná e, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.806.428/0001-14, fundada em 31 de março de 2000, é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos, constituída por prazo indeterminado de duração, com sede e foro à Rua Francisco Glicério, 1064, Zona 07, CEP 87030-050, Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º. A AMAVOLEI tem por objeto:

- I – Promover a modalidade esportiva Voleibol, sendo de caráter amador ou profissional, bem como difundi-la em todo território nacional;
- II – estimular, desenvolver e proporcionar a prática de atividades ligadas à cultura à arte e ao esporte;
- III – promover reuniões e atividades de caráter social, cultural, cívicas e filantrópicas que favoreçam o conagraçamento e o relacionamento entre estes e a comunidade;
- IV – a promoção de atividades de relevância públicas e social;
- V – reunir e preservar documentação sobre a vida e as obras de influentes atletas do voleibol;
- VI – constituir centro de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão do voleibol;
- VII – promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos esportivos;
- VIII – promover viagens de estudo e intercâmbio nas modalidades esportivas do voleibol;
- IX – educar crianças e adolescentes para a vida pelo trabalho, envolvendo-os no lazer criativo, produtivo e participativo, viabilizando-os como pessoas e como cidadãos;
- X – apoiar e estimular a preservação de valores culturais, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessa modalidade esportiva;



XI – criar centros de atletas de voleibol, destinados à formação de crianças, jovens e adultos, em nível básico.

Art. 3º. A entidade não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a AMAVOLEI observará os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

II – DOS ASSOCIADOS E ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A AMAVOLEI é constituída por número ilimitado de associados. São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da AMAVOLEI, e mantenham fiel obediência ao presente estatuto.

Art. 6º. Ficam criados 03 (três) categorias de associados, a saber:

- a) Remido;
- b) Contribuinte;
- c) Patrimonial.

Art. 7º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais.
- III - propor a admissão de novos associados.

(Outras julgadas necessárias).

Art. 8º São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.



III - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

(Outras julgadas necessárias)

Art. 9º. A qualidade de associado perde-se:

- a) pela exclusão;
- b) pela demissão;
- c) pela extinção da Associação na forma prevista no art. 14 deste Estatuto.

Art. 10º. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso da Diretoria.

§1º - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Diretoria;

§2º - Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembléia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral.

Art. 11º. Nos casos previstos no Art. 14 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa a Diretoria que tratará de sua exclusão.

Art. 12º. Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a assembléia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da assembléia Geral.

Art. 13º. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão a Diretoria.



Art. 14º. Será considerado associado remido, todo associado ou pessoa alheia a Associação que contribuir, em parcela única, com o montante superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 15º. Será associado contribuinte aquele que, a juízo da Diretoria, arcar com contribuições por ela estipulada.

Art. 16º. Considera-se associado patrimonial aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, tiver adquirido uma cota de sócio patrimonial, pelo preço estipulado pela Diretoria da AMAVOLEI.

Art. 17º. Somente terão direito a voto na Assembléia, os associados maiores de 21 (vinte e um) anos, desde que não apresentem débito junto a Tesouraria.

Art. 18º. Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada a um dos demais com direito a voto.

Art. 19º. Os associados de qualquer categoria, não respondem solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela AMAVOLEI.

Art. 20º. A Associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

III – DA DIRETORIA

Art. 21º. A Associação será dirigida por uma Diretoria eleita em assembléia geral, por um período de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 22º. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário;
- e) Tesoureiro.

§1º - Compete à Diretoria, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento Interno e os regulamentos da entidade, bem como as decisões das Assembléias Gerais e das Extraordinárias;

§2º - Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 23º. Compete ao Presidente, além de outras obrigações legais e estatutárias:

- a) Representar a Associação perante aos Órgãos e Administração Pública, ativa, passiva, judicial e/ou extrajudicial, podendo delegar poderes;
- b) Administrar a Associação, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- c) Executar os atos administrativos, mediante autorização escrita sucessivamente numeradas, ainda que tenha caráter reservado, sobretudo, se repercutirem seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- d) Assumir iniciativa exclusiva de divulgação dos atos administrativos da Associação;
- e) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com apenas o voto de desempate;
- f) Abrir as sessões da assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando a seguir, que aqueles poderes indiquem um presidente para os seguintes trabalhos;
- g) Representar a Associação em suas relações externas e não podendo, designar outro representante;
- h) Assinar todas as correspondências dirigidas as entidades superiores;
- i) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- j) Rubricar todos os livros da Tesouraria e Secretaria;
- k) Proclamar o resultado das decisões tomadas em sessão e assinar com o Secretário, as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- l) Sancionar com sua rubrica, todos os documentos de despesas autorizadas e a autorizar;
- m) Assinar com o Secretário e o Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que se importarem em responsabilidade;
- n) Passar a Presidência a seu substituto legal quando estiver impedido de exercer o cargo por quaisquer motivos;
- o) Resolver *AD REFERENDUM* da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 24º. Ao Vice-presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for necessário.



**Art. 25º.** Ao Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais de secretaria;
- b) Redigir as atas de sessões da Diretoria e assiná-las, juntamente com o Presidente;
- c) Organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e notas oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias;
- d) Organizar e ter em boa ordem, os arquivos da Associação;
- e) Proceder em sessão, a leitura das atas do expediente;
- f) Receber todas as correspondências da Associação, providenciando junto ao Presidente, sobre seu pronto despacho;
- g) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quando seja necessário pagar o expediente da secretaria;
- h) Ter em boa ordem e sob sua guarda a biblioteca da Associação, atribuindo que poderá confiar ao segundo secretário;
- i) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias, a sua admissão ao quadro social;
- k) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente no impedimento e/ou na falta do mesmo e do Vice-presidente;
- m) Enviar as autoridades superiores, imprensa e Associações Coirmãs, a comunicação da eleição e posse da nova diretoria com os nomes de todos os seus membros.

Art. 26º. Ao Vice-secretário compete:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Secretário no que for necessário.

Art. 27º. Ao Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Ter em boa ordem e feita com clareza a escrituração da Associação de uma maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) Proceder a arrecadação da receita geral da Associação;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, com documentação rubricada pelo Presidente;
- e) Apresentar trimestralmente à Diretoria, movimentação de caixa em forma de balancete e no fim da gestão, o balancete anual e os demonstrativos das despesas e receitas, afim de serem apresentados juntamente com o relatório da Diretoria, aos Órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar em sessão da Diretoria para os devidos fins, uma relação dos associados com mensalidade em atraso;





- g) Dirigir a fiscalização das portas nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo; inclusive cheques, ordens de pagamento e outros documentos financeiros.
- i) Facilitar em tudo que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal, para que esses possam exercer com desempenho as suas funções;
- j) Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k) Recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder, superiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento e/ou na falta do mesmo, do Vice-presidente, do Secretário e do Vice-secretário.

Art. 28º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 29º. O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente e criminalmente pelos mesmos, de acordo com a Lei.

Art. 30º. Caberá ao Presidente, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 31º. Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.



IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, associados ou não, eleitos pelo período de 02 (dois) anos, através de assembléia Geral da Associação.

Art. 33º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão os seus cargos até a 1ª (primeira) assembléia Geral Ordinária que se realizará após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Art. 34º. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes a que são conferidos por Lei, dentre elas, de opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

Art. 35º. Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas atribuições e funções, **sem remuneração**.

V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36º. As Assembleias Gerais serão consideradas como ordinárias, com reuniões trimestrais para prestação de contas da Associação, com base nos relatórios e balancetes contábeis apresentados.

Art. 37º. As assembleias Gerais serão extraordinárias, sempre que os interesses da Associação exigirem; somente deliberando sobre as matérias constantes do Edital, por iniciativa.

Art. 38º. **Compete privativamente a Assembléia Geral: Destituir os diretores, alterar estatuto quando se fizer necessário, sendo que será exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, e a realização e convocação dos associados deverá conter no mínimo 1/5 dos associados. As assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação, que convidará um ou dois associados presentes para servir de secretários na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia.**



VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 39º. O patrimônio da entidade é constituído pelas contribuições dos seus associados, integralizada por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I – dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

§ 1º. Cabe a Diretoria da Associação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

§ 2º. A Associação destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Art. 40º. Os bens e direitos da Associação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

§ único. Caberá ao Diretoria da Associação, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

VII – DA RECEITA

Art. 41º. A receita da entidade será constituída:

I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;



VI – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII – por outras rendas eventuais.

Art. 42º. A alienação, hipoteca, penhor ou venda, ou troca de bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria simples da assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 43º. O exercício social terá duração de 01 (um) ano.

Art. 44º. No fim de cada exercício social, à Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da entidade, um Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício e uma Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

Art. 45º. A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria simples dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 46º. A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 47º. No caso de extinção, competirá a assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Art. 48º. Extinta a Associação, seu patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º. Os Estatutos desta Associação somente poderão ser reformáveis através de assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.





Art. 50º. No desenvolvimento de suas atividades, a AMAVOLEI observará os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião,

§ Parágrafo Único - Diretoria e o Conselho Fiscal, além dos mecanismos de controle previstos neste Estatuto Social, devem dar publicidade de seus atos de gestão, bem como da movimentação de recursos públicos que porventura sejam repassados a Associação.

Art. 51º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos por maioria dos associados, sendo votados por escrutínio secreto em assembléia Geral.


Art. 52º. A presente versão atualizada do Estatuto, uma vez discutida e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, entra em vigor com seu registro no Ofício competente do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá – Estado do Paraná, constituindo Lei orgânica da AMAVOLEI, a ser cumprida e respeitada por todos os associados.

Art. 53º. Fica eleito o Foro desta Comarca de Maringá – Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste estatuto.

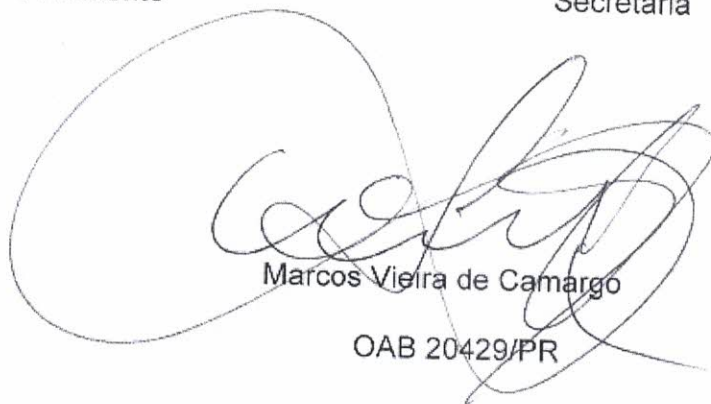
Maringá, 30 de abril de 2017


Rafael Lima-Yamao

Presidente


Michelle Yukie Hissamura Sakaguti

Secretária


Marcos Vieira de Camargo
OAB 20429/PR





ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL - AMAVOLEI


AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, ÀS 20:00 HORAS, EM SUA SEDE SOCIAL, À RUA FRANCISCO GLICÉRIO, 1064, ZONA 07, CEP 87030-050, NESTA CIDADE DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA LEGALMENTE CONFORME REGE MOS ESTATUTOS, OS SENHORES ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL - AMAVOLEI, ACLAMADO POR UNANIMIDADE O SR ADILSON ESQUIVEL RODRIGUES, PARA PRESIDIR A ASSEMBLEIA, E CONVIDADA A MIM ZELI MENDES FERREIRA, PARA SECREATARIAR E LAVRAR A PRESENTE ATA DA ASSEMBLÉIA, O QUE ACEITEI, CONSTITUIDA A MESA, O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA DETERMINOU QUE FIZESSE A RECONTAGEM DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO, QUE ESTAVAM PRESENTES, O QUE FIZ, CONSTATANDO O NUMERO LEGAL PARA SUAS DELIBERAÇÕES. A SEGUIR, O PRESIDENTE, DANDO POR INSTALADO OS TRABALHOS COM NUMERO REGULAR E ESTATUTÁRIO DE ASSOCIADOS PARA CONSTITUI-LOS DETERMINOU QUE SE PROCEDESSE A LEITURA DA ORDEM DO DIA, CUJO TEOR ERA O SEGUINTE:

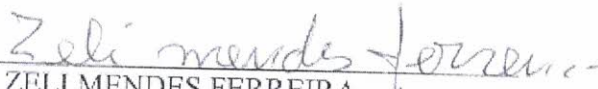
A) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL - AMAVOLEI :

O PRESIDENTE COLOCOU EM DISCUSSÃO A NECESSIDADE DA ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO, ONDE TODOS LERAM E APROVARAM O NOVO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL - AMAVOLEI DE FORMA QUE A ASSOCIAÇÃO FICASSE SEMPRE ATUALIZADA EM RELAÇÃO A SOCIEDADE. HOUVE UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.

NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADA EU, ZELI MENDES FERREIRA, SECRETÁRIA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME VAI ASSINADA POR MIM, PELO PRESIDENTE E POR TODOS OS DEMAIS PRESENTES.

MARINGÁ, 30 DE ABRIL DE 2017


ADILSON ESQUIVEL RODRIGUES
PRESIDENTE ASSEMBLEIA


ZELI MENDES FERREIRA
SECRETÁRIA ASSEMBLEIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Atleta Paulista de Oblevencia - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	19,20
Funrejus	7,95
Distribuidor	8,21
Funarpen	1,10
Microfilme	0,66
Total R\$	36,82
VRC	100,00

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 09/3.965 Livro A-005

Maringá-PR, 19 de Junho de 2017

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado


Arquivo 3981
Protocolo 474.898

Selo Digital-Q5b6X.LCyxF.kZtun, Controle: 49nG3.P8Szj
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>





ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL - AMAVOLEI



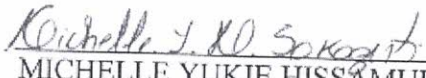
RAFAEL LIMA YAMAO
PRESIDENTE



ADILSON ESQUIVÉL RODRIGUES
VICE-PRESIDENTE

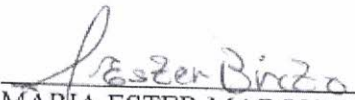


EDSON MARTIMIANO DA ROCHA
TESOUREIRO



MICHELLE YUKIE HISSÂMURA SAKAGUTI
SECRETÁRIA

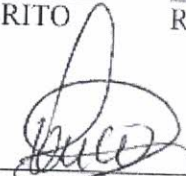
CONSELHO FISCAL



MÁRIA ESTER MARQUES BRITO



ROBERTO DE BARROS FERREIRA



ROSINEIA APARECIDA DOMINGOS PACHECO

DEMAIS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA:

- Victoria Sanglard Gomes
- Ana Beatriz Alves
- Maria Eduarda Scotalom
- Felipe G. de Alencar
- Eduardo Wielewski de Souza
- Reginaldo V. Santos
- Lider Matthew Barbosa





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MARINGAENSE DE VOLEIBOL - AMAVOLEI
CNPJ: 03.806.428/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:43:27 do dia 03/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2020.

Código de controle da certidão: **F2FF.91F9.D01C.B08E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL

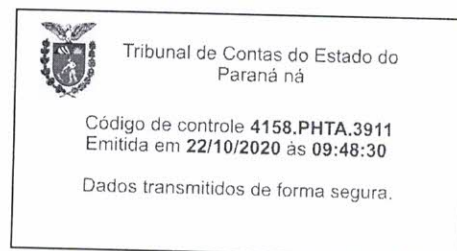
CNPJ Nº: 03.806.428/0001-14

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/01/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





Associação Maringaense de Voleibol – AMAVOLEI
Rua Francisco Glicério, 1064, Zona 7, Cep 87030-050
CNPJ 03.806.428/0001-14



DECLARAÇÃO

A Associação Maringaense de Voleibol – **AMAVOLEI**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ sob nº 03.806.428/0001 – 14, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Adilson Esquivel Rodrigues**, portador do CPF: 543.474.671-68, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que estará recebendo no ano de 2020, recursos da Prefeitura Municipal de Maringá, sendo este no valor total de **R\$ 198,000,00 (cento e noventa e oito mil reais)** recurso este para temporada de 7 meses (junho a Dezembro) distribuídos dentro da necessidade da Associação da seguinte forma:

*TAXAS FEDERATIVAS:

- Renovações de Atletas, Transferências Estaduais e Interestaduais, Registros e Renovações de Profissionais, Taxas de Inscrições e Arbitragem do Campeonato Paranaense Adulto, sub-19, Taça Paraná, Liga Amadora Municipal, totalizando o valor de **R\$ 44.075,00 (quarenta e quatro mil e setenta e cinco reais)**

*MATERIAL ESPORTIVO:

- Uniformes, equipamentos e Bolas para treino e jogo para 50 atletas, totalizando o valor de **R\$ 25.914,00 (vinte e cinco mil, novecentos e quatorze reais)**

*SEGURO:

- Seguro de responsabilidade civil para 50 atletas no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

*ALIMENTAÇÃO:

- Alimentação para atletas e dirigentes em competições municipais, regionais, estaduais e nacionais no valor de **R\$ 60,00 a diária** (Café, Almoço e Jantar) totalizando **R\$ 37.980,00 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais)**

*ACADEMIA:

- Locação de espaço em Academia Esportiva **R\$ 11.655,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**

- Contratação de profissional especialista em fisiologia do esporte para a preparação física na modalidade de voleibol. (Para as 4 categorias Juvenil e Adulto Masculino e Feminino). Devendo realizar 24h semanais e fazer acompanhamento em jogos de Junho a Dezembro com Valor mensal de **R\$ 3.100,00** totalizando **R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais)**

*TRANSPORTE (LOCAÇÃO):

- 3.220 Km Locação de veículos (ônibus, micro ônibus e van) para transportar os atletas e comissão técnica em jogos Municipais, Regionais, Estaduais e Nacional. Média **R\$ 4,80xKm** totalizando o valor de **R\$ 15.456,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**

*MORADIA AUXÍLIO:

- Aluguel de 3 Apartamentos com finalidade de alojamento para atletas feminino e masculino, juvenil e adulto, no valor médio de **R\$ 1.400,00 cada** sendo **R\$ 4.200,00 mensais**, totalizando **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**

*ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE:

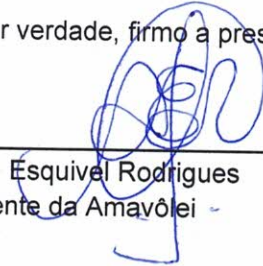
- Mensalidade de serviço contábil serão pagas parcelas de Junho a Dezembro no valor de **R\$ 560,00 mensais**, totalizando **R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais)**

*FISIOTERAPIA :

- Contratação de clínica de fisioterapia para possíveis lesões de atletas em treinamento ou competição de Junho a Dezembro **R\$ 700,00 mensais**, totalizando **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**

TOTAL GERAL: 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.


Adilson Esquivel Rodrigues
Presidente da Amavolei

03.806.428/0001-14

**ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE
VOLEIBOL - AMAVOLEI**

**RUA FRANCISCO GLICERIO, 1064
CEP 87030-050 ZONA 07
MARINGÁ - PARANÁ**





Associação Maringaense de Voleibol – AMAVOLEI
 Rua Francisco Glicério, 1064, Zona 7, Cep 87030-050
 CNPJ 03.806.428/0001-14



DECLARAÇÃO

A Associação Maringaense de Voleibol – **AMAVOLEI**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ sob nº 03.806.428/0001 – 14, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Adilson Esquivel Rodrigues**, portador do CPF: 543.474.671-68, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que todos os cargos da diretoria desta Associação, são exercidos de forma voluntária sem **nenhum tipo de remuneração** ou benefício.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

6.º TABELIONATO DE NOTAS

03.806.428/0001-14
ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL - AMAVOLEI
 RUA FRANCISCO GLICERIO, 1064
 CEP 87030-050 ZONA 07
MARINGÁ - PARANÁ

Adilson Esquivel Rodrigues
 Presidente da Amavôlei

2º REGISTRO CIVIL E 6º TABELIONATO DE NOTAS
 COMARCA DE MARINGÁ
 AV. PRUDENTE DE MORAES, 228 - ZONA 07
 FONE (41) 3227-3022/3028-3022 - MARINGÁ - PR

Maria Regina Pereira Boeira
 TITULAR



Selo Digital nº 01E7934SVAA0000000083620M. Consulte em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **ADILSON ESQUIVEL RODRIGUES**. Doc. fé. *0094 *77065A* Maringá/PR,
06 de novembro de 2020.
 Em Testº da Verdade
 Marcos Paulo Alves Capuchinho Escrevente Juramentado



(Handwritten signature of Marcos Paulo Alves Capuchinho)

(Handwritten mark)



LEI N. 7373.

Autor: Vereador Walter Guerlles.

Declara de Utilidade Pública a Associação Maringaense de Voleibol - AMAVOLEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

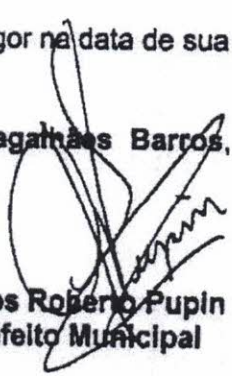
LEI :

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Maringaense de Voleibol - AMAVOLEI.

Art. 2.º Face ao disposto no artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder à confecção e à outorga do Título para a respectiva Entidade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 21 de dezembro de 2006.


**Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal**


**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete**



Jusbrasil - Legislação

22 de setembro de 2020

Lei 7373/06 | Lei nº 7373 de 21 de novembro de 2006

Publicado por Câmara Municipal da Maringá (extraído pelo Jusbrasil) - 13 anos atrás

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL - AMAVOLEI. Ver tópico (1 documento)

A Câmara Municipal de Maringá, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Maringaense de Voleibol - AMAVOLEI. Ver tópico

Art. 2º - Face ao disposto no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a confecção e a outorga do Título pa [Fale agora com um advogado online](#) × .
Ver tópico

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ver tópico

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 21 de novembro de 2006.

CARLOS ROBERTO PUPIN

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL - AMAVOLEI



AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENVO, ÀS 20:00 HORAS, EM SUA SEDE SOCIAL, À RUA FRANCISCO GLICERIO, 1064, ZONA 07, CEP 870030-050, NESTA CIDADE DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA LEGALMENTE CONFORME REGE MOS ESTATUTOS, OS SENHORES ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL - AMAVOLEI, ACLAMADO POR UNANIMIDADE O SR. ADILSON ESQUIVEL RODRIGUES, PARA PRESIDIR A ASSEMBLEIA, E CONVIDADA A MIM GRACIANE AMARAL KRAUCHUK, PARA SECRETARIAR E LAVRAR A PRESENTE ATA DA ASSEMBLÉIA, O QUE ACEITEI, CONSTITUIDA A MESA, O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA DETERMINOU QUE FIZESSE A RECONTAGEM DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO, QUE ESTAVAM PRESENTES, O QUE FIZ, CONSTATANDO O NÚMERO LEGAL PARA SUAS DELIBERAÇÕES. A SEGUIR, O PRESIDENTE, DANDO POR INSTALADO OS TRABALHOS COM NUMERO REGULAR E ESTATUTÁRIO DE ASSOCIADOS PARA CONSTITUI-LOS DETERMINOU QUE SE PROCEDESSE A LEITURA DA ORDEM DO DIA, CUJO TEOR ERA O SEGUINTE:

A) **ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DE 31/03/2019 A 30/03/2021**, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO DOS ESTATUTOS DESTA ASSOCIAÇÃO, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB O Nº 3965 NESTE SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MARINGÁ-PR, NO LIVRO A-5 EM 12 DE MAIO DE 2000 E AVERBAÇÃO DO NOVO ESTATUTO REGISTRADO SOB O Nº 09/3.965 LIVRO A-005 EM 19/06/2017.

B) **APROVAÇÃO DAS CONTAS DE 2017 E 2018.**

O PRESIDENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO A NOVA DIRETORIA, EM ATENDIMENTO AO 1º ITEM DA ORDEM DO DIA, ONDE APÓS VOTAÇÃO FOI ELEITA E EMPOSSADA PARA O MANDATO DE 02 ANOS A SEGUINTE DIRETORIA:

PRESIDENTE: ADILSON ESQUIVEL RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO, GERENTE COMERCIAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG SOB Nº 0008050161 SSP/MT E DO CPF SOB Nº 543.474.671-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARINGÁ-PR, À RUA AGENOR CAMARGO, Nº 1238, RESIDENCIAL COPACABANA, CEP Nº 87023-320.

VICE-PRESIDENTE: RAFAEL LIMA YAMAO, BRASILEIRA, SOLTEIRO, ADVOGADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG SOB Nº 8.894.066-0 SSP/PR E DO CPF SOB Nº 055.485.449-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARINGÁ-PR À RUA DAS TIPUANAS, Nº 1041, BORBA GATO, CEP 87060-130.



SECRETÁRIA: JULIANA AMATE VIEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 9.709.364-4 E CPF Nº 062.087.679-46, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE DE MARINGÁ, À RUA DEP. ARDINAL RIBAS, Nº 130, APTO 22, ZONA 07, CEP 87030-100.

TESOUREIRO: EDSON MARTIMIANO DA ROCHA, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.133.859 SSP/PR E DO CPF SOB Nº 329.988.649-53, RESIDENTE E DOMICILADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARINGÁ-PR, À RUA DISTRITO FEDERAL, Nº 50 – APTO 901, JARDIM NOVO HORIZONTE;

CONSELHO FISCAL:

MARIA ESTER MARQUES BRITO, BRASILEIRA, SEPARADA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG SOB Nº. 1.068.524, SSP/PR E DO CPF SOB Nº 276.225.849-91, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE E COMARCA DE MARINGÁ-PR, À TRAV. LAÉLIA, 46, ZONA 07.

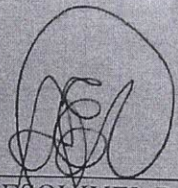
CELSO APARECIDO URIAS, BRASILEIRO, CASADO, VENDEDOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº: 6.084.879-3 SSP/PR E DO CPF Nº 021.391.499-98, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE PAIÇANDU-PR.À RUA RIO DE JANEIRO, 2419-B, JD. MONTE CRISTO

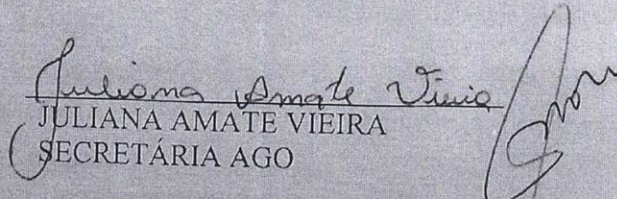
REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG SOB Nº5.907.864-0 SSP/PR E DO CPF 843.816.639-34, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE MARINGÁ NA AV. SÃO PAULO 1150, APTO 01, ZONA 01.

QUANTO AO 2º ITEM DA ORDEM DO DIA, FORAM APRESENTADAS E ANALISADAS, TODAS AS RECEITAS E DESPESAS REALIZADAS DURANTE OS DOIS ANOS. AS DESPESAS FORAM CONSIDERADAS NECESSÁRIAS E JUSTAS, PORTANTO APROVADAS POR UNANIMIDADE SEM QUALQUER OBJEÇÃO.

NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADA EU, GRACIANE AMARAL KRAUCHUK, SECRETÁRIA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME VAI ASSINADA POR MIM, PELO PRESIDENTE E POR TODOS OS DEMAIS PRESENTES.

MARINGÁ, 30 DE MARÇO DE 2019


ADILSON ESQUIVEL RODRIGUES
PRESIDENTE AGO


JULIANA AMATE VIEIRA
SECRETÁRIA AGO



ADILSON ESQUIVEL RODRIGUES
PRESIDENTE

RAFAEL LIMA YAMAO
VICE-PRESIDENTE

EDSON MARTIMIANO DA ROCHA
TESOUREIRO

JULIANA AMATE VIEIRA
SECRETÁRIA

CONSELHO FISCAL

CELSO APARECIDO URIAS

REGINA APDA DE OLIVEIRA MOREIRA
REGINA APDA DE OLIVEIRA MOREIRA

MARIA ESTER MARQUES DE BRITO



DEMAIS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA:

- Túncius Perina Belouso
- Rison Gomes da Mattos
- Eduardo R. Pimentel
- Luís R. P. Parizotto
- Emanuel Silva do N. P. J.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Ativo Baiardo de Oliveira - Agente Delegado
 Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 10/3.965 Livro A-005
 Maringá-PR, 18 de abril de 2019.

Cybele T.B.M. de Oliveira
 Esp. Autógrafa

Arquivo 3981 Protocolo 499.783

Selo Digital-RtfLs.s07aQ.7Jtua Control: Qden3.hLUuT
 Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Emolumentos	19,30
Funrejus	8,40
Distribuidor	9,15
Funarpen	1,17
Microfilme	0,67
ISS	0,39
FADEP	0,97
Total R\$	39,95
VRC	100,00



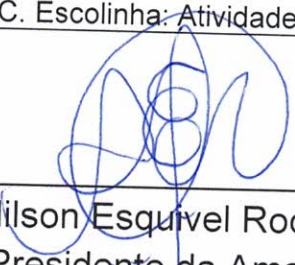
Associação Maringaense de Voleibol – AMAVOLEI
Rua Francisco Glicério, 1064, Zona 7, Cep 87030-050
CNPJ 03.806.428/0001-14



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A Associação Maringaense de Voleibol – **AMAVOLEI**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ sob nº 03.806.428/0001 – 14, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Adilson Esquivel Rodrigues**, portador do CPF: 543.474.671-68, realizou nos últimos 12 meses as seguintes atividades:

OUTUBRO 2019	- Treinamentos nas categorias adulto e juvenil nos naipes masculino e feminino. - Treinamento 70 crianças de 9 a 13 anos (escolinhas)
NOVEMBRO 2019	- Campeão Sub-19 Estadual Masculino - Campeão Juventude B Feminino - 3º lugar Sub-19 Estadual Feminino - 5º lugar Juventude A masculino
DEZEMBRO 2019	Encerramento das atividades anual
JANEIRO 2020	Férias coletivas
FEVEREIRO 2020	Retorno dos atletas ao ano letivo. Início das atividades físicas
MARÇO 2020	Atividades Suspensas (covid-19) acompanhamento diário online de profissional de educação física e fisiologia
ABRIL 2020	Atividades Suspensas (covid-19) acompanhamento diário online de profissional de educação física e fisiologia
MAIO 2020	Atividades Suspensas (covid-19) acompanhamento diário online de profissional de educação física e fisiologia
JUNHO 2020	Retomada às atividades físicas, técnicas e táticas com atletas de todas as categorias. Escolinha: Atividades Suspensas (covid-19)
JULHO 2020	Treinamentos diários da parte física, técnica e tática com acompanhamento dos professores e profissionais de fisiologia. Escolinha: Atividades Suspensas (covid-19)
AGOSTO 2020	Treinamentos diários da parte física, técnica e tática com acompanhamento dos professores e profissionais de fisiologia. Amistosos para aprimoramento tático. Escolinha: Atividades Suspensas (covid-19)
SETEMBRO 2020	Treinamentos diários da parte física, técnica e tática com acompanhamento dos professores e profissionais de fisiologia. Amistosos para aprimoramento tático. Escolinha: Atividades Suspensas (covid-19)
OUTUBRO 2020	Início das competições estadual em todas as categorias e também e Superliga-C. Escolinha: Atividades Suspensas (covid-19)


Adilson Esquivel Rodrigues
Presidente da Amavôlei

03.806.428/0001-14

ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE
VOLEIBOL - AMAVOLEI

RUA FRANCISCO GLICERIO, 1064
CEP 87030-050 ZONA 07
MARINGÁ - PARANÁ



Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazzetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

ASSOCIACAO MARINGAENSE DE VOLEIBOL AMAVOLEI
AV SAO PAULO, 1150 - AP 0001 AQD23 LT11
ZONA 01 - MARINGA - PR - CEP: 87013-040

85148 01 107 164202
CNPJ 03.806.428/0001-14

Mês de referência

Setembro/2020

Vencimento

05/10/2020

Unidade Consumidora

88294366

VALOR A PAGAR

R\$ 394,82

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 156

FAT-01-20209535189435-8



DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0302304042 - MONOFASICO

Comerc/Ativ Assoc de Defesa Direito Sociais

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
13/08/2020 17817	14/09/2020 18284	32 dias 467 kWh	1	467 kWh	14,59 kWh	16/09/2020	14/10/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Valores Faturados

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
08/2020	126	17/08/2020	118,65
07/2020	105	15/07/2020	96,16
06/2020	0		
05/2020	0		
04/2020	0		
03/2020	0		
02/2020	0		
01/2020	0		
12/2019	0		
11/2019	0		
10/2019	0		
09/2019	0		

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 154.161.460 - SÉRIE B

Emitida em 10/09/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	467	0,755996	353,05	353,05	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				41,77		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/117 a 133 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
353,05	102,39	394,82
Reservado ao Fisco		
A455.45C3.72F0.6AF8.DE56.E0A5.2BC5.C3D7		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$2,00 E COFINS R\$9,20 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/09/2020 - PIS/PASEP 0,55% e COFINS 2,54%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Periodos Band.Tarif.: Verde:14/08-14/09

Autenticação Mecânica

88294366

Mês
09/2020

Vencimento
05/10/2020

Valor a Pagar
394,82



8362000003 9 94820111000 4 00101020209 9 53518943508 9





Associação Maringaense de Voleibol – AMAVOLEI
Rua Francisco Glicério, 1064, Zona 7, Cep 87030-050
CNPJ 03.806.428/0001-14



DECLARAÇÃO

A Associação Maringaense de Voleibol – **AMAVOLEI**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ sob nº 03.806.428/0001 – 14, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Adilson Esquivel Rodrigues**, portador do CPF: 543.474.671-68, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que estará recebendo no ano de 2020, recursos da Prefeitura Municipal de Maringá, sendo este no valor total de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)** recurso este para temporada de 7 meses (junho a Dezembro) distribuídos dentro da necessidade da Associação da seguinte forma:

*TAXAS FEDERATIVAS:

- Renovações de Atletas, Transferências Estaduais e Interestaduais, Registros e Renovações de Profissionais, Taxas de Inscrições e Arbitragem do Campeonato Paranaense Adulto, sub-19, Taça Paraná, Liga Amadora Municipal, totalizando o valor de **R\$ 44.075,00 (quarenta e quatro mil e setenta e cinco reais)**

*MATERIAL ESPORTIVO:

- Uniformes, equipamentos e Bolas para treino e jogo para 50 atletas, totalizando o valor de **R\$ 25.914,00 (vinte e cinco mil, novecentos e quatorze reais)**

*SEGURO:

- Seguro de responsabilidade civil para 50 atletas no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

*ALIMENTAÇÃO:

- Alimentação para atletas e dirigentes em competições municipais, regionais, estaduais e nacionais no valor de **R\$ 60,00 a diária** (Café, Almoço e Jantar) totalizando **R\$ 37.980,00 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais)**

*ACADEMIA:

- Locação de espaço em Academia Esportiva **R\$ 11.655,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**

- Contratação de profissional especialista em fisiologia do esporte para a preparação física na modalidade de voleibol. (Para as 4 categorias Juvenil e Adulto Masculino e Feminino). Devendo realizar 24h semanais e fazer acompanhamento em jogos de Junho a Dezembro com Valor mensal de **R\$ 3.100,00** totalizando **R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais)**

*TRANSPORTE (LOCAÇÃO):

- 3.220 Km Locação de veículos (ônibus, micro ônibus e van) para transportar os atletas e comissão técnica em jogos Municipais, Regionais, Estaduais e Nacional. Média R\$ 4,80xKm totalizando o valor de **R\$ 15.456,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**

*MORADIA AUXÍLIO:

- Aluguel de 3 Apartamentos com finalidade de alojamento para atletas feminino e masculino, juvenil e adulto, no valor médio de **R\$ 1.400,00 cada** sendo **R\$ 4.200,00 mensais**, totalizando **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**

*ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE:

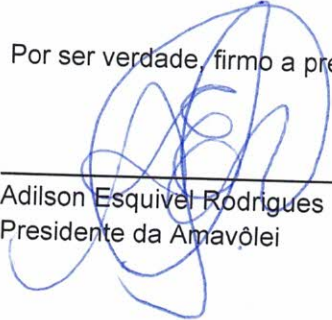
- Mensalidade de serviço contábil serão pagas parcelas de Junho a Dezembro no valor de **R\$ 560,00 mensais**, totalizando **R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais)**

*FISIOTERAPIA :

- Contratação de clínica de fisioterapia para possíveis lesões de atletas em treinamento ou competição de Junho a Dezembro **R\$ 700,00 mensais**, totalizando **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**

TOTAL GERAL: 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.


Adilson Esquivel Rodrigues
Presidente da Amavôlei

03.806.428/0001-14
ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE
VOLEIBOL - AMAVOLEI
RUA FRANCISCO GLICERIO, 1064
CEP 87030-050 ZONA 07
MARINGÁ - PARANÁ





Prefeitura do Município de Maringá
Secretaria Municipal de Fazenda

Diretoria Contábil e Financeira
Núcleo de Prestação de Contas e Convênios



Parecer nº 413/2020 - SEFAZ-DCF-NPC

Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL

Assunto: Prestação de Contas de Transferências Voluntárias – 4º Bimestre/2020

Processo nº 52473/2020

*Prestação de Contas de Transferência Voluntária
4º Bimestre de 2020
Regularidade com recomendações*

Versa o presente processo acerca de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Prefeitura do Município de Maringá à Entidade ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL, no valor R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) tendo por objetivo a realização do Projeto "Amavolei- Da Base ao Rendimento", através do Chamamento Público nº 012/2020, Termo de Colaboração nº 357/2020, SIT/TCE-PR 45.605. Até o 4º Bimestre do exercício financeiro de 2020, foi repassado o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), despesas realizadas até o momento de R\$ 65.560,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais) e saldo financeiro com rendimento de aplicação financeira no período de R\$ 66.451,30 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

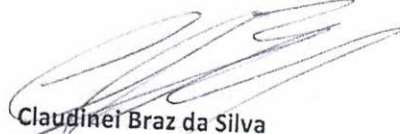
A Gerência de Prestação de Contas, através de sua Unidade de Análise de Transferência Voluntária, opina pela **REGULARIDADE** desta Prestação, com a expedição de recomendações através de notificação, afim de que haja a readequação dos procedimentos utilizados e atendimento às exigências deste Núcleo de Prestação de Contas e Convênios, de modo que não ocorram reincidências.

Cumprе registrar, por fim, que a presente análise não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da Prestação de Contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios, tais como auditorias (*in loco*), inspeções ou denúncias, *nos termos da Lei Federal nº 13019/2014 e Decreto Municipal nº 1.584/2016*.

Isto posto e com base na documentação fiscal que consta no presente processo, o Núcleo de Prestação de Contas e Convênios manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do 4º Bimestre/2020 da referida prestação de contas.

Maringá, 27 de Outubro de 2020.


Gláucia Michelle Ribeiro Dias Santos
Coordenador


Claudinei Braz da Silva
Contador





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná - 76.282.656/0001-06

AV. XV DE NOVEMBRO, 701 CENTRO (044)3221-1234 - CEP 87013-230

Proc. nº _____ / Pag. **350**

Folha nº _____



NOTA DE EMPENHO

16918 / 2020

Espécie: Global

Data Emissão: 19/06/2020 Página 1 / 1

Credor: 12493 - ASSOCIACAO MARINGAENSE DE VOLEIBOL - AMAVOLEI
 Endereço: Comercial: Rua Francisco Glicério, 1.064 - - C.E.P. 87030050 - Maringá - PR
 C.N.P.J.: 03.806.428/0001-14 Insc. Est.: ISENT0
 Tel.Com.: (44) 2101-9272 Tel.Res.: Tel.Cel.: (44) 99945-3639
 Banco: 104 Ag.:1546 Conta:000467-3

Orgão: 15. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Unidade: 010. Gabinete do Secretário de Esportes e Lazer
 Função: 27. Desporto e Lazer
 SubFunção: 811. Desporto de Rendimento
 Programa: 0013. ESPORTE E LAZER

Processo: 2652/2019
 Nº Solicitação:
 Número da NAD: 47248/ 2020
 Modalidade: Proc. Inexigibilidade
 Nº Licitação: 12/2020
 Data Licitação: 19/05/2020
 Data Pub. Licit.: 11/02/2020
 Nº Contrato: 357/2020
 Data Pub. Cont.: 05/06/2020
 ID Contrato: 39608
 Loc./Interv.Obra: /
 Cód.Bem:
 NºSubvenção/Ano :357/2020

Projeto/Atividade: 2111. Repasse da lei de incentivo ao esporte
 Natureza da Despesa: 3.3.5.0.43.00.00.SUBVENÇÕES SOCIAIS
 Desdobramento: 75. DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO
 Subdesdobramento: 00. DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO
 Fonte de Recurso: 01000. Recursos Ordinários (Livres)
 Recurso: Próprios
 Contrapartida: Não Convênio Nº: / Ficha: 1558

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
18.034.068,00	2.000.000,00	132.000,00	1.868.000,00

JUSTIFICATIVA: Valor referente ao repasse de verba para pagamento de custeio à entidade selecionada através do Edital de Inexigibilidade nº 012/2020-PMM, em cumprimento à Lei 10.402/2017, regulamentada pelo Decreto 501/2017; que alterou a Lei de Incentivo ao Esporte nº 9737/2014, e a Lei Municipal 8548/2009, para atendimento a modalidade de Voleibol que representará o Município nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas Instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, e instituirá projetos de fomento e formação de novos atletas, conforme Termo de Colaboração nº 357/2020, com vigência de 01/06/2020 à 31/12/2020. O valor total do repasse é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) que será distribuído nas despesas correspondentes, conforme Plano de Trabalho apresentado, que deverá ser aplicado de acordo com o Projeto aprovado pela SESP, sendo neste ato solicitado o valor de R\$ 132.000,00 para o 2º Quadrimestre que será pago em 02 parcelas, sendo a 1ª parcela em Junho/2020 no valor de R\$ 66.000,00, e a 2ª parcela em Agosto/2020 no valor de R\$ 66.000,00, ficando o valor de R\$ 66.000,00 a ser solicitado no 3º quadrimestre e distribuído tudo como custeio.

FISCAL DE CONTRATO: PAULO CEZAR PEREIRA LEITE, Assistente Administrativo

ITEM	COD	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1004	1.00	UND	Repasse de verba		132.000,000	132.000,000

Total Retenções: Total Liq. Empenho: 132,000,00

IMPÕRTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : cento e trinta e dois mil reais

Este documento foi assinado eletronicamente com base no decreto N° 1186/2018.

Assinado por Valmir Augusto Fassina, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, com matrícula número 5822.

Assinado por Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário Municipal de Fazenda, com matrícula número 73742.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 357/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 357/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SESP, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, Nº 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESP, Gestora do “Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá” com esteio Lei Municipal Nº 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei Nº 10.204/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o Sr. **VALMIR AUGUSTO FASSINA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 11.766.936 da SSP/PR e inscrito no CPF Nº.402.607.049-20.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.806.428/0001-14 com sede na Rua Francisco Glicério, Nº 1064, Zona 07, CEP 87030-050, em Maringá-PR, neste ato representado pelo presidente **ADILSON ESQUIVEL RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 805.016-1 da SSP/PR, inscrito no CPF Nº.543.474.671-68.

Os PARTICIPES acima qualificadas, nos termos do Processo Nº 2652/2019, e em observância às disposições da Lei Nº.13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e das leis orçamentárias vigentes, celebram o presente Termo de Colaboração, registrado no Sistema Integrado de Transferência – SIT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público Nº 012/2020 ou ato de dispensa ou inexigibilidade publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 3271 DE 11/02/2020, tem por objeto a conjugação de esforços para a produção e execução dos projetos esportivos de Maringá-PR com vistas ao incentivo financeiro a pessoa jurídica sem fins lucrativos, interessados em executar, conforme artigo 1.º, incisos I da Lei n.º 9.737/2014, alterada pela Lei 10.402/2017 beneficiado pelo “Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá”, com fim específico neste Termo de Colaboração de representar a modalidade de **VOLEIBOL** nos Jogos Oficiais do Paraná e fomentar a modalidade no município de Maringá em todas as idades, categorias e provas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.1.1. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da administração pública.

1.2. O projeto será produzido e executado, conforme as condições estabelecidas neste Edital, Lei Federal 13.019/14, e alterações, no que couber, Lei Municipal conforme artigo 1.º, incisos I da Lei n.º 9.737/2014, alterada pela Lei 10.402/2017.

1.2.1. – Representar Maringá na modalidade de **VOLEIBOL** nos Jogos Oficiais do Paraná, e de forma obrigatória nos jogos abertos do Paraná e Jogos da Juventude do Paraná constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

1.2.2. – Desenvolver a modalidade de **VOLEIBOL** nas categorias de formação, estudantil e rendimento.

1.2.3. – Participar de Competições Oficiais de **VOLEIBOL** sediadas por Federações e Confederação.

1.2.4. – Fomentar a modalidade de **VOLEIBOL** no município de Maringá em todas as idades e categorias, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI.

1.2.5. – Participar dos Jogos Abertos do Paraná – JAPs (Para as modalidades integrantes)

1.2.6. – Participar dos Jogos da Juventude do Paraná – JOJUPs (Para as modalidades integrantes)

1.2.7. – Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade de **VOLEIBOL** com carga horária total de no mínimo 16 horas semanais nos locais, dias e horários definidos nos lotes da tabela 1 do EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO – PARCERIAS do “Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá” Nº 012/2020.

1.2.7.1 – Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do termo de colaboração mediante ciência da coordenação técnica da SESP, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração.



1.2.7.2 – A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do termo de colaboração.

1.2.7.3 – A SESP poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. São obrigações da administração pública:

2.1.1. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.1.1. Está impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoal que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

2.1.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2. Registrar no SIT os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

2.1.3. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente à organização da sociedade civil e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.4.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.1.4.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.1.4.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

2.1.4.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.1.4.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

2.1.4.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2.1.5. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.6. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.1.9. Divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.2. Registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

3.1.3. Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

3.1.3.3. Descrição do objeto da parceria;

3.1.3.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

3.1.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3.1.4. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

3.1.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.1.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.1.7. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.

3.1.8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O fiscal deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. São obrigações do fiscal da parceria:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na aplicação dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada;

4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br

Processo nº. 2652/2019

Folha nº. _____



INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020-PMM

4.2.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.2.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

4.2.6.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens;

4.2.6.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

4.3. De acordo com a alínea "g" inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, o fiscal desta parceria será **Paulo César Pereira Leite**, CPF Nº 569.799.169-04, servidor, ocupante do cargo de assistente administrativo, lotado na Secretaria de Esportes e Lazer, e na sua ausência será substituído por **Marcia Gomes Passos de Castro**, CPF Nº 019.290.009-85, servidora, ocupante do cargo de técnico desportivo, lotada na Secretaria de Esportes e Lazer.

4.3.1. Na hipótese do fiscal, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo fiscal, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do fiscal, com as respectivas responsabilidades;

4.3.2. São impedidas de participar como fiscal da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. **Este Termo de Colaboração terá vigência de até 09 (nove) meses**, podendo ser prorrogada por igual período havendo interesse público, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência. A partir da data de assinatura da Parceria a OSC terá até 01 de junho de 2020, para iniciar a execução das atividades, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maringá, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- a) Órgão: 15; Secretaria de esporte e Lazer.
- b) Unidade Orçamentária: 15010; Gabinete do secretário de Esporte e Lazer.
- c) Função: 27; Desporto e lazer.
- d) Sub Função: 811; Desporto der Rendimento.
- e) Programa: 0013; Esporte e Lazer
- f) Projeto/Atividade: 2111; Repasse da Lei de Incentivo ao Esporte.
- g) Desdobramento: 3.3:50.43; Subvenções Sociais
- h) Fonte de Recurso: 1000.
- i) Natureza da Despesa: subvenções Sociais;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL

7.1. **R\$ 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS)** relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula sexta;

7.2. Os recursos não aplicados nos objetos e valores especificados, independente de justificativa, disporá como consequência a glosa dos valores e a sua devolução aos cofres públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020-PMM

- 8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- 8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 8.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante TED-Transferência Eletrônica Disponível ou boleto na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.**
- 8.5. As liberações de recursos, guardarão consonância com as metas das parcerias, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014.**
- 8.5.1. Os recursos serão liberados da seguinte forma:
- a) Uma parcela, para valores até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);
 - b) Duas parcelas bimestrais iguais, para valores maiores que R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), e;
 - c) Três parcelas bimestrais iguais, para valores maiores que R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).
- 8.5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. art. 51 da Lei n. 13.019, de 2014.
- 8.5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n. 13.019, de 2014.
- 8.6.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (arts. 53 da Lei n. 13.019, de 2014.)
- 8.6.1.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (§ 1º do arts. 53 da Lei n. 13.019, de 2014.)
- 8.6.1.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. (§ 2º do arts. 53 da Lei n. 13.019, de 2014.)
- 8.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n. 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 8.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função gratificada ou cargo de natureza especial, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.



INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020-PMM

8.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei n. 13.019, de 2014.

8.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:

9.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9.2.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

9.3.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.4. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

9.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.4.1.1. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

9.4.2. Despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.4.3. Custos Indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado;

9.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10. CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS BIMESTRAIS E FINAL

11.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SIT, permitindo a visualização por qualquer interessado.

11.1.1. Os documentos incluídos pela entidade no SIT, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

11.1.2. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no SIT.



11.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

11.2.1. Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

11.2.2. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

11.2.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

11.2.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

11.2.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

11.2.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

11.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível.

11.3.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.3.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

11.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

11.4.1. Relatório bimestral de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

11.4.2. Relatório bimestral de execução do desenvolvimento dos núcleos de iniciação, para as associações, que possuem objeto de desenvolvimento dos referidos núcleos;

11.4.3. Termo de fiscalização bimestral do desenvolvimento dos núcleos de iniciação, para as associações, que possuem objeto de desenvolvimento dos referidos núcleos;

11.4.4. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

11.5. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

11.5.1. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

11.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

11.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de análise do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

11.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

11.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

11.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

11.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.7. A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até o décimo dia útil do mês a partir do término da vigência da parceria, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.



INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020-PMM

- 11.7.1. A organização da sociedade civil prestará contas bimestrais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até o décimo dia útil do mês a partir do término do referido bimestre, para fins de monitoramento do cumprimento das metas bimestrais do objeto.
- 11.7.2. O prazo referido no subitem 11.7 poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, desde que devidamente justificado.
- 11.8. O disposto no subitem 11.7 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 11.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 11.9.1. Aprovação da prestação de contas;
- 11.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 11.9.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 11.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 10 (dez) dias para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 11.10.1. O prazo referido no subitem 11.9. é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 11.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 11.11. O transcurso do prazo definido nos termos do subitem 11.9, sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 11.11.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 11.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 11.12. As prestações de contas serão avaliadas:
- 11.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 11.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 11.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 11.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 11.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 11.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de administração ilegítimo ou antieconômico;
- 11.12.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 11.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 11.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de



INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020-PMM

ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12. CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.2. A inclusão de símbolos ou logomarcas de terceiros a parceria, em uniformes ou outros meios de divulgação, devida ser justificada, demonstrando a natureza do vínculo e a contrapartida do terceiro interessado com o objeto da parceria, sob pena de restituição dos recursos aplicados no referido meio de divulgação.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.2.

15.2. As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2. e 16.1.3. são de competência exclusiva do administrador público da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Maringá/PR, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS CONDIÇÕES GERAIS



INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020-PMM

17.1. Acordam os partícipes, ainda, estabelecer as seguintes condições:

17.1.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;

17.1.2. As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

17.1.3. As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

17.1.4. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

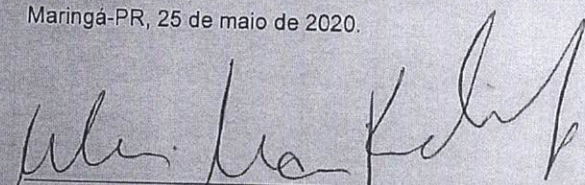
17.1.5. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

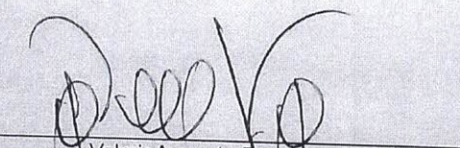
18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Colaboração será o da Comarca de Maringá/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

18.1.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 3 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

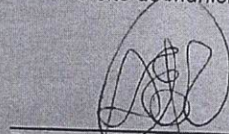
Maringá-PR, 25 de maio de 2020.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito do Município de Maringá

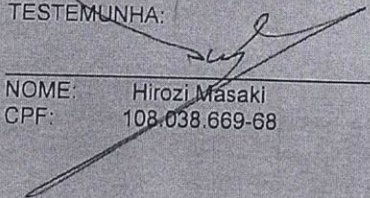


Valmir Augusto Passina
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

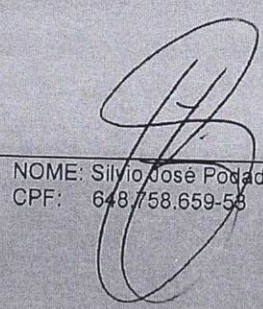


Representante Legal da Associação
Nome: Adilson Esquivel Rodrigues
Cargo: Presidente

TESTEMUNHA:



NOME: Hirozi Masaki
CPF: 108.038.669-68



NOME: Sílvia José Podadeiro Rodrigues
CPF: 648.758.659-58



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO HOMERO MARQHESE

Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL -AMAVOLEI

Informação nº 51/20 -DL - **PL 627/2020**

Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

Cristiane Melluso

Matr. 17.147

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Francis Fontoura

Matrícula 16.472



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 627/2020, de autoria do Deputado Hornero Marchese, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.


Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 627/2020

Projeto de Lei nº. 627/2020

Autor: Deputado Homero Marchese

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Maringaense de Voleibol – Amavolei, com sede no município de Maringá.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Homero Marchese, objetiva conceder o Título de Utilidade Pública, à Associação Maringaense de Voleibol – Amavolei, com sede no município de Maringá, pelos relevantes trabalhos sociais prestados à comunidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.



Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- A finalidade;
- A não remuneração de seus membros;
- A destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- Documentos de regularidade;
- Relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo caráter social, promovendo a modalidade esportiva Voleibol, tanto amador quanto profissional; estimulando a prática de atividades ligadas à cultura, à arte e ao esporte, promover viagens de estudos e intercâmbios nas modalidades esportivas; educar crianças e adolescentes para a vida e pelo trabalho, envolvendo-os no lazer criativo, produtivo e participativo, apoiar e viabilizar a preservação de valores culturais, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprе ressaltar também que os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 02/12/2020, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0268030** e o código CRC **B53E565E**.




Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Certifico que o Projeto de Lei nº 627/20, recebeu parecer da C.C.J., na Sessão Ordinária SDR do dia 2 de dezembro, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

O Relator, Deputado Marcio Pacheco, opinou pela aprovação em virtude de sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.


Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)
Mat. 40606

De acordo.


Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



REQUERIMENTO

Dispensa de Votação de Redação Final para os Projetos de Lei nºs 557 e 627/2020 da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado requer, após ouvido o Plenário a dispensa de Votação de redação final para os Projetos de Lei nºs 557 e 627/2020, da Ordem do Dia, pois os mesmos foram aprovados sem emenda no curso de sua tramitação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.


Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

6293/20-DAP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 108/2020 - 0272380 - DAP/CAUT

Em 07 de dezembro de 2020.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do **autógrafo**,
concernente ao **PL 627/2020**, de autoria do Deputado Homero
Marchese, aprovado em Sessão Deliberativa Remota de 7 de dezembro de 2020.

Gianna Carneiro da Silva
Coordenadora de Autografia
Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Documento assinado eletronicamente por **Gianna de Souza Marconcin Carneiro Silva**,
Coordenador, em 07/12/2020, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho**, **Diretor de Assistência ao**
Plenário, em 07/12/2020, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar>
informando o código verificador **0272380** e o código CRC **5282A667**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 89/2020 - 0272374 - DAP/CAUT

Em 07 de dezembro de 2020.

Of. nº 306/2020 - CA/DAP

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 627/2020, de autoria do Deputado Homero Marchese**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão Deliberativa Remota de 7 de dezembro de 2020.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguazu – Nesta Capital

/GCS



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 07/12/2020, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0272374** e o código CRC **8591B490**.

18551-83.2020

0272374v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

AUTÓGRAFO

Projeto de Lei nº 627/2020

(Autoria do Deputado Homero Marchese)

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Maringaense de Voleibol, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
DECRETA

Art. 1.º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Maringaense de Voleibol - Amavolei, com sede no Município de Maringá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Associação Maringaense de Voleibol - Amavolei tem a proposta de evidenciar, enaltecer e fortalecer o esporte, através da "corresponsabilidade social". O Projeto agrega a inclusão e a formação de atletas através do segundo esporte mais popular do Brasil com mais de 15,3 milhões de praticantes.

A entidade é uma associação privada, sem fins lucrativos, fundada em 31 de março de 2000 na Cidade de Maringá pelo Professor Valdemar Umbilino da Silva. Sagrou-se Campeã 22 (vinte e duas) vezes nos Jogos da Juventude do Paraná, quatorze vezes nos Jogos Escolares do Paraná, cinco vezes nas Olimpíadas Escolares Nacional, 29 (vinte e nove) vezes nos Jogos Abertos do Paraná, dez vezes no Adulto Paranaense Feminino, cinco vezes no Paranaense Feminino Juvenil, quatro vezes no Paranaense Feminino Infantil, 3.º lugar na Superliga - B 2019 e, por fim, neste ano de 2020, foi Campeã da Superliga C no Feminino e também no Masculino.

A Amavolei acolhe meninas e meninos em escolinhas de formação. No último ano atendeu uma média de cem crianças, contribuindo, portanto, com a formação de cidadãos de bem através do esporte. Ainda, possui vários jogadores já convocados para a Seleção Brasileira Infanto-juvenil e Juvenil e que atuam em equipes de grande porte nacional e internacional.

Conforme documentação apresentada, todos os requisitos exigidos pela Lei n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013 foram preenchidos, estando apta a Associação Maringaense de Voleibol - Amavolei a receber o Título de Utilidade Pública.

Ainda, em virtude de seu trabalho, a entidade já teve reconhecida sua utilidade pública no Município de Maringá. No âmbito estadual, certamente se permitirá a extensão de suas atividades para maior número de vagas em proveito de nossa população jovem.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 07/12/2020, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 07/12/2020, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 07/12/2020, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0272369** e o código CRC **35AD4F6A**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões




Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 627/2020, de autoria do Deputado Alexandre Curi, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital n.º 17.162.485-1, no dia 8 de dezembro de 2020.

Curitiba, 9 de dezembro de 2020.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Palácio Iguaçu – Curitiba, 16 de dezembro de 2020
OF CEE/G 667/20

e-Protocolo n.º 17.162.485-1

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 306/2020, e comunico que, na data de 15/12/2020, sancionei o Projeto de Lei n.º 627/2020, o qual foi convertido na Lei n.º 20.426, conforme cópia anexa (fl. 7).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/GM/J



ePROCOLO



Documento: **OFGOV667_SANCAO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 16/12/2020 14:18.

Inserido ao protocolo **17.162.485-1** por: **Jose Silvestre de Cristo** em: 16/12/2020 09:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ce09f8d8a2b37eff285c30231b44f3fd.



Lei nº 20.426

15 de dezembro de 2020

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Maringaense de Voleibol, com sede no Município de Maringá.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Maringaense de Voleibol - Amavolei, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Homero Marchesi
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.162.485-1



ePROTOCOLO



Documento: **PL627.2020Lei20.426.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 15/12/2020 16:27.

Inserido ao protocolo **17.162.485-1** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 15/12/2020 15:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d7aebdf26ab51693fd3aeb9a75a18566.

627/2020

Poder Executivo

Lei nº 20.424

15 de dezembro de 2020.

Altera o art. 3º da Lei n.º 20.362, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Responsável Técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos possuir formação em nível superior na área de Saúde.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei n.º 20.362, de 27 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A capacitação e a reciclagem do Responsável Técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos deve ser realizada de acordo com o inciso VI do § 1.º do art. 3º da Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

Ademar Luiz Tralano
Deputado Estadual

Cobra Repórter
Deputada Estadual

116948/2020

Lei nº 20.425

15 de dezembro de 2020.

Altera a Lei nº 12.578, de 8 de junho de 1999, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio à Criança Carente, com sede e foro nesta Capital.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 12.578, de 8 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente, com sede no Município de Piraquara.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente, com sede no Município de Piraquara.

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

Alexandre Curt
Deputado Estadual

116949/2020

Lei nº 20.428

15 de dezembro de 2020

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Maringense de Voleibol, com sede no Município de Maringá.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Maringense de Voleibol - Amavel, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

Homeno Marchetti
Deputado Estadual

116951/2020

Lei nº 20.427

15 de dezembro de 2020.

Altera o Anexo I da Lei n.º 19.692, de 6 de novembro de 2018, a fim de suprimir os Serviços Distritais de Goiozim e de Vitorino da Comarca de Arapoti.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei nº 19.692, de 6 de novembro de 2018, pela supressão dos Serviços Distritais de Goiozim e de Vitorino como Distritos Judiciais da Comarca de Arapoti, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

ANEXO I DA LEI Nº 19.692, de 2018 – Altera a Tabela 2 do Anexo III

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS – DEMAIS COMARCAS
ANEXO III – TABELA 2

Nº	COMARCA	Nº	Sede-Serviço Distrital-Município	Nº	Serviço Distrital Não-Município
12	Arapoti		Arapoti		

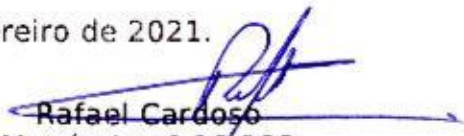
116952/2020

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa - Coordenadoria de Apoio às Comissões




Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei n.º 627/2020, de autoria do Deputado Homero Marchese, foi publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.832, de 15 de dezembro de 2020, tendo sido sancionada sob o n.º 20.426, de 15 de dezembro de 2020.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2021.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;
3. Comunique-se o autor da proposição;
4. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo